



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 108/2019

Opina sobre credenciamento da Escola Judiciária do estado do Piauí para fins de oferta de cursos presenciais de Pós-Graduação e outros.

Resposta ao Ofício nº 1.700 /GSG/DIATOS de 05/agosto/2019

INTERESSADO: Poder Judiciário do Estado do Piauí

ASSUNTO: Credenciamento da Escola Judiciária do Estado do Piauí para fins de oferta de cursos presenciais de Pós-Graduação e outros.

A Superintendente de Gestão Interna da Secretaria de Governo, Sra. Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, solicita informações a respeito da aprovação de credenciamento da Escola Judiciária do Estado do Piauí, para fins de oferta de cursos presenciais de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, conforme despacho do exmo. Sr. Governador, exarado no mencionado documento.

É apresentado anexo ao Ofício, duas minutas: uma de Resolução de Credenciamento e outra de normas para o credenciamento da escola de governo, visando formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional de agentes públicos junto ao Sistema de Educação do Estado do Piauí.

Convêm ressaltar o teor da Lei nº 7.211 de 22 de Abril de 2019, a qual reorganiza a funcionalidade do órgão do estado do Piauí. Vejamos o dito no art. 18, da citada lei,

*“Art.18. É de competência da Fundação Universidade Estadual do Piauí a formação técnico-profissional, o treinamento, o aperfeiçoamento, a especialização, realização de cursos, a capacitação e promoção de cursos de formação e qualificação profissional dos **servidores públicos civis** no âmbito do estado do Piauí.*

*Parágrafo único. Os recursos financeiros e dotações orçamentárias necessários para atender as atividades do **caput** serão consignados no Orçamento Geral do estado do Piauí.”*

Sendo a Universidade Estadual do Piauí - UESPI, instituição credenciada e autorizada a funcionar no âmbito do Sistema Estadual de Educação do Piauí e, ficando sobre sua tutela as formações especificadas do caput do citado artigo da lei, cabe ao CEE/PI, informar que as escolas de governo, ou outras que funcionarem nos moldes descrito na lei, devem procurar a UESPI a fim de que sejam adotados os procedimentos necessários para a oferta de formações, conforme a solicitação de cada órgão estadual. Convêm ressaltar que as ofertas devem obedecer aos atos autorizativos emitidos pelo CEE/PI para com a UESPI.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI